



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**LEI Nº1712/2012**

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E FINANCEIRAS ADAPTAR OS CAIXAS ELETRÔNICOS PARA USO DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** - Obriga as instituições bancárias e financeiras, instaladas no município de Cordeiro, que matem caixas eletrônicos, a adaptá-los para o uso dos portadores de necessidades especiais.

**Parágrafo Único** – As adaptações referidas consistem, essencialmente, na instalação de rampas que permitam ao portador de deficiência o acesso ao caixa eletrônico, portas que permitam a passagem de cadeirantes e na eliminação de obstáculos e desníveis de piso que impeçam ou restrinjam a sua locomoção.

**Art. 2º** - Os caixas eletrônicos deverão ser instalados em área com espaço suficiente para permanência e movimentação de usuários de cadeiras de rodas.

**Parágrafo Único** – Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, para as instituições bancárias e financeiras que possuem caixas eletrônicos a promoverem as adaptações exigidas ou apresentem laudo técnico firmado por profissional habilitado que certifique a impossibilidade ou inviabilidade de proceder as adaptações exigidas.

**Art. 3º** - O não cumprimento sujeitará ao infrator as seguintes penalidades:

- I – notificação por escrito;
- II – multa, com valor a ser definido pelo Poder Executivo Municipal;
- III – suspensão do Alvará de Funcionamento.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de agosto de 2012.

**SILVIO ABREU DAFLON**  
**Prefeito**

**Autoria: Vereador Robson Pinto da Silva**

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)